

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	1
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	4
Expediente	5

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.001944/2015-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de representação realizada sob sigilo, denúncia online recebida via sistema cidadão, em face de Bruno Menezes Almeida, por supostas condutas contrárias à moralidade, que consistem em prática reiterada de assédio contra alunas adolescentes que cursam o ensino médio integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Considerando que tais irregularidades podem configurar atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, cuja atribuição de apuração é do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº NF 1.13.000.001944/2015-85 em Inquérito Civil, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar suposta conduta contrária à moralidade administrativa, que consiste na abordagem e assédio de alunas adolescentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, por parte de servidor deste Instituto.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Envie-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM, para publicação;
4. Em seguida, cumpram-se as diligências de fls. 05.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.002064/2015-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de memorando, oriundo do 6º Ofício, noticiando novo descumprimento pela Universidade Federal do Amazonas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal, que gerou a extinção com julgamento de mérito da Ação Civil Pública no 2008.32.00.003266-0.

Considerando que tais irregularidades podem configurar atos de improbidade administrativa previsto nos art. 11 da Lei nº 8.429/1992, cuja atribuição de apuração é do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002064/2015-26 em Inquérito Civil, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Envie-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM, para publicação.
4. Em seguida, cumpram-se as diligências de fls. 199.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.001989/2015-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de representação formulada através da Manifestação nº 20150068772 (fls. 03/04), noticiando possíveis irregularidades no processo seletivo para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme Edital nº 023/2015 – PROESP/UFAM (fls. 12/22), realizado no dia 06/11/2015;

Considerando que tais irregularidades podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9 a 11 da Lei nº 8.429/1992, cuja atribuição de apuração é do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001989/2015-50 em Inquérito Civil Público, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Envie-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM, para publicação.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.001966/2015-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência da Notícia de Fato em epígrafe, autuada a partir de representação apontando supostas irregularidades na gestão do Município de Ipixuna, relativas à malversação de verbas do PNATE, no exercício de 2013, com o pagamento de empresas por serviços não prestados e fraudes nas licitações com o favorecimento de parentes;

Considerando que tais irregularidades configuram, em tese, lesão ao patrimônio público da União, ato de improbidade administrativa e ilícito penal, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001966/2015-45 em Inquérito Civil, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar supostas irregularidades na gestão do Município de Ipixuna, relativas à malversação de verbas do PNATE, no exercício de 2013, com o pagamento de empresas por serviços não prestados e fraudes nas licitações com o favorecimento de parentes;

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Publique-se.
4. Em seguida, cumpra-se a diligência de fls. 31.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.001976/2015-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato PR/AM nº 1.13.000.001976/2015-81, autuada a partir de despacho no IPL 034/2008, para apurar possíveis nulidades em Títulos de Domínio de Imóveis, na região de Lábrea/AM, decorrentes do Título Boliviano Bom Comércio e La Paz;

Considerando que tais irregularidades configuram lesão ao patrimônio público da União, cuja apuração é de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001976/2015-81 em Inquérito Civil Público, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar possíveis nulidades em Títulos de Domínio de Imóveis, na região de Lábrea/AM, decorrentes do Título Boliviano Bom Comércio e La Paz;

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Publique-se.
4. Em seguida, cumpra-se a diligência de fls. 14.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

NF 1.13.000.002082/2015-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a probidade administrativa, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado tendo em vista Termos de Declarações prestadas durante o Projeto “MPF na Comunidade”, realizado no Município de Guajará/AM, noticiando a ausência de repasse ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) dos valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias descontadas dos funcionários da Prefeitura da referida municipalidade, pelo atual Prefeito MANOEL HÉLIO DE PAULA, no período de 2013 a 2015.

Considerando que o presente procedimento administrativo tem o condão de apurar a responsabilidade na seara cível, visto que as irregularidades noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10, X e 11, II da Lei nº 8.429/1992, cuja atribuição de apuração é do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, nos termos da Resolução PR/AM nº 002/2015;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002082/2015-16 em Inquérito Civil Público, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ªCCR/MPF), para ciência, por meio do Sistema Único;
3. Envie-se cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM, para publicação.
4. Cumpram-se as diligências do despacho de fls. 45/46.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 588, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e demais leis aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 1.34.010.000481/2014-12 a partir de representação formulada por Kylus Aurelio e Silva, noticiando sobre a má qualidade do serviço prestado pela empresa de transporte rodoviário interestadual Viação Motta Ltda., referente a irregularidades como atraso no serviço e falta de higiene nos ônibus, no trecho compreendido entre Ribeirão Preto/SP e Campo Grande/MS, além da ausência de fiscalização e inércia da ANTT diante a reclamações realizadas por consumidores (fls. 03/04);

CONSIDERANDO que a empresa Viação Motta Ltda. alegou que a linha referida se desloca no trecho compreendido entre Belo Horizonte/MG e Campo Grande/MS, com pontos de embarque nas cidades de Ribeirão Preto, São Carlos, Araraquara, Jaú, Bauru e Marília, com venda de passagens em todas as cidades (fls. 19/20);

CONSIDERANDO que o Procurador da República Dr. André Menezes, da Procuradoria da República em Ribeirão Preto declinou da atuação em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão de eventual dano consumerista de âmbito regional, e do Ministério Público Federal em São Paulo, devido à ausência de representação da ANTT no interior do Estado (fls. 22/22v.);

CONSIDERANDO que a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pela remessa à Procuradoria da República em São Paulo (fls. 29/30);

CONSIDERANDO que os autos foram redistribuídos, nesta Procuradoria da República, ao 40º Ofício, substituído por este signatário neste ato (fls. 36);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ofensa aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000481/2014-12, para promover a apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. juntada da presente Portaria ao Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000481/2014-12 e a alteração da ementa para: “CONSUMIDOR. ANTT. Eventual omissão de fiscalização pela ANTT sobre a má prestação de serviço de transporte interestadual pela empresa Viação Motta Ltda., no trecho de Belo Horizonte/MG a Campo Grande/MS, com pontos de embarque nas cidades de Ribeirão Preto, São Carlos, Araraquara, Jaú, Bauru e Marília”;

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à ANTT para que se manifeste sobre os fatos noticiados, informando sobre eventuais reclamações recebidas sobre a má prestação de serviço pela empresa Viação Motta Ltda. e as medidas adotadas pela ANTT, se for o caso.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e demais leis aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004547/2015-25 a partir de representação formulada por Francisca Nelma de Oliveira, noticiando sobre a recusa da Nissan do Brasil Automóveis Ltda. ("NISSAN") em trocar o reservatório de gasolina de partida a frio de veículo, sem custos, uma vez que a peça utilizada pelo fabricante oxida em contato com o material que deve conter (fl. 03);

CONSIDERANDO que a empresa NISSAN alegou que não houve a substituição em garantia da peça do veículo da representante pois o veículo não foi levado à concessionária para vistoria e a consumidora não teria submetido o veículo às revisões periódicas no prazo programado e exigido pelo manual (fls. 23/27);

CONSIDERANDO que a NISSAN asseverou que vistoria de veículo necessita ser realizado a fim de que se averigue a existência ou não de casos de exclusão de garantia, que podem ser: (i) oxidação do tanque de combustível por fator externo, qual seja, utilização de combustível adulterado (com maior incidência de água), (ii) ausência de realização de todas as revisões programadas e exigidas pelo Manual de Proprietário; e (iii) tanque não ser original de fábrica (fls. 23/27);

CONSIDERANDO que a NISSAN também aduziu que o Manual de Garantia do veículo prevê expressamente que a garantia não será aplicada em caso de uso de combustível de baixa qualidade, bem como para incidência de agentes externos e em caso de não realização das revisões no tempo previsto no mesmo (fls. 22/22v.);

CONSIDERANDO que a representante, por sua vez, informou que não levou o veículo à concessionária pois recebeu a negativa do SAC da NISSAN e da oficina da concessionária, por telefone, que informaram que a peça do veículo não fazia parte da cobertura de garantia (fls. 42/44);

CONSIDERANDO que a representante alegou que é permitido por lei, no Brasil, que a gasolina contenha percentual de álcool (fls. 42/44);

CONSIDERANDO que foi informado pela representante que a NISSAN a procurou e trocou a peça de seu veículo, como cortesia, cobrando somente pelo serviço (fls. 42/44);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ofensa aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004547/2015-25, para promover a apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. juntada da presente Portaria ao Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004547/2015-25;

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à NISSAN para que informe se o reservatório de gasolina de partida a frio de um veículo faz parte da cobertura em garantia e esclareça a qual nível de água/álcool o material componente da peça começa a se oxidar.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 242/2015
Divulgação: terça-feira, 29 de dezembro de 2015 - Publicação: quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação